

ESTATUTO

Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras

CAPÍTULO I

Da Sociedade, denominação, sede, vigência e finalidades

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras, SOBEP, constituída em Assembléia Geral no dia 09 de outubro de 1996, no 48º Congresso Brasileiro de Enfermagem, na cidade de São Paulo, é uma sociedade cível, de direitos privados, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural e técnico-científico, representativa dos enfermeiros que atuam na atenção à saúde da criança e do adolescente, sendo regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A SOBEP tem vigência por tempo indeterminado, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, 275, CEP 04024-000.

Art. 3º - São finalidades da SOBEP:

I. congregar enfermeiros interessados e envolvidos na atenção à saúde da criança, do seu nascimento até o final da adolescência

II. proteger a criança e o adolescente, defendendo seus direitos enquanto consumidores de produtos e serviços que afetam sua saúde

III. proceder a avaliação de candidatos ao título de especialista em enfermagem pediátrica, bem como sua reavaliação periódica

IV. promover a união e a articulação com as demais entidades representativas da enfermagem e de áreas afins, na defesa dos justos interesses dos associados e da criança

V. promover o desenvolvimento técnico, científico e cultural da enfermagem pediátrica, por meio da realização de intercâmbios e eventos, em âmbitos nacional e internacional

VI. coordenar a organização dos Congressos Brasileiros de Enfermagem Pediátrica

VII. desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnico-científica referente às questões da área

VIII. constituir órgão oficial de publicação com vistas à divulgação de trabalhos e estudos de interesse da enfermagem pediátrica

IX. organizar e manter centro de informações sobre a produção da área

X. manifestar-se sobre assuntos referentes à criança e ao adolescente, em níveis nacional e regional

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a SOBEP utilizará os meios legítimos que seus órgãos dirigentes considerem adequados, inclusive a cooperação de entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4º - A SOBEP é constituída de:

- I. Sócios fundadores,
- II. Sócios efetivos,
- III. Sócios honorários,
- IV. Sócios beneméritos,
- V. Sócios remidos

Art. 5º - São sócios fundadores: aqueles que constituíram o núcleo inicial da SOBEP e que assinaram o livro de presença na Assembléia Geral de sua fundação.

Art. 6º - São sócios efetivos: enfermeiros que desenvolvem ações de assistência, administração, ensino e pesquisa na área da criança e do adolescente.

Art. 7º - São sócios honorários: personalidades de mérito comprovado cuja indicação por qualquer sócio ou pela Diretoria seja aprovada em assembléia geral.

Parágrafo único - A indicação deverá ser acompanhada de justificativa.

Art. 8º - São sócios beneméritos: quaisquer entidades, instituições ou indivíduos que contribuam efetivamente para a manutenção da SOBEP, cuja indicação pela diretoria seja aprovada em Assembléia Geral.

Art. 9º - São sócios remidos: aqueles que, ao se aposentarem do exercício de suas funções profissionais, sejam sócios efetivos e apresentem à Diretoria solicitação de mudança de categoria.

Art. 10 - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas em nome da sociedade.

CAPÍTULO III

Da inscrição do sócio

Art. 11 - A inscrição no quadro de sócios da SOBEP será feita através de preenchimento da ficha de inscrição, obedecendo o que determinam os artigos 6º a 9º.

§ 1º - No ato da inscrição para sócio efetivo, será exigido: apresentação do formulário preenchido, comprovante do COREN de sua jurisdição, e pagamento da anuidade e da taxa de inscrição correspondente.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer das exigências do parágrafo anterior resultará em indeferimento da inscrição. Em caso de indeferimento, haverá devolução apenas da anuidade.

Art. 12 - O cancelamento da inscrição será feito mediante solicitação escrita do sócio à diretoria, ou por determinação desta, quando julgar procedente.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios efetivos e remidos

Art. 13 - São direitos do sócio efetivo:

- I. votar e ser votado nas eleições para os cargos estatutários
- II. usar da palavra e do voto nas Assembléias Gerais
- III. participar de atividades de âmbito estadual, regional, nacional e internacional, promovidas pela SOBEP
- IV. gozar dos benefícios culturais e científicos promovidos pela Sociedade
- V. interpor recursos na forma estatutária
- VI. receber exemplares das publicações da Sociedade
- VII. inscrever-se nos processos de exame de avaliação que objetivem a obtenção do título de especialista na área, conforme normatização própria
- VIII. ser nomeado para compor comissões de trabalho temporárias
- IX. representar a sociedade em fórum, instâncias e eventos, por indicação da diretoria
- X. receber orientação para defesa de seus direitos como sócio
- XI. convocar Assembléia Geral, através de petição assinada por 2/3 do total de sócios efetivos

Parágrafo único - O exercício dos direitos previstos no presente artigo pressupõe que o associado esteja quite com a tesouraria, no ano em curso.

Art. 14 - São direitos do sócio remido:

- I. gozar de todos os direitos dos sócios efetivos
- II. ser isentado do pagamento da anuidade

CAPÍTULO V

Dos deveres dos sócios

Art. 15 - São deveres dos sócios efetivos e remidos:

- I. contribuir para a organização da Entidade e da categoria
- II. participar efetivamente das atividades da Sociedade e trabalhar para o seu desenvolvimento
- III. cumprir o dispositivo deste estatuto e demais normas regulamentares

IV. contribuir para a melhoria da qualidade da assistência, ensino e pesquisa na área da criança e do adolescente

V. pagar anuidades, excetuando-se os sócios remidos

CAPÍTULO VI

Da estrutura e organização

Art. 16 - Constituem a SOBEP, nacionalmente, os seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral

II. Diretoria Nacional

III. Conselho Fiscal

IV. Comissões permanentes e especiais

§ 1º - As comissões permanentes serão organizadas em comitês, atendendo suas especificidades.

§ 2º - A Diretoria poderá constituir comissões especiais temporárias de trabalho, quando necessário.

Sessão I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, com poderes nos limites da lei e deste Estatuto, para deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

I. aprovar a pauta da sessão

§ 1º - As matérias que constituirão a pauta da sessão serão propostas pela Diretoria, Conselho Fiscal e/ou sócios efetivos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes na “Ordem do dia”.

II. deliberar sobre questões da Sociedade, visando à consecução de suas finalidades

III. deliberar sobre o plano de trabalho da Diretoria Nacional e sobre o Relatório Final Anual da sociedade

IV. deliberar sobre o orçamento apresentada pelo 1º tesoureiro

V. autorizar alienação dos bens imóveis e do patrimônio da sociedade

VI. eleger os membros e coordenador da comissão eleitoral para Diretoria Nacional e Conselho Fiscal

VII. aprovar o calendário eleitoral, homologar os resultados das eleições em nível nacional e empossar a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional

VIII. deliberar sobre a realização de plebiscito entre os sócios, visando resolver assuntos de extrema gravidade

IX. aprovar o Estatuto, bem como reformulações propostas, além de zelar por seu cumprimento

X. aprovar o Regimento Interno da Sociedade

XI. homologar a concessão de título de sócio honorário e benemérito

XII. deliberar sobre a destituição da diretoria nacional, no todo ou em parte, no caso de irregularidade grave, devidamente comprovada em processo administrativo, com fins de resguardar os interesses da Sociedade

XIII. deliberar sobre a transformação ou dissolução da sociedade

XIV. deliberar sobre matérias não previstas neste estatuto.

Art. 19 - A Assembléia Geral constituir-se-á pela totalidade dos sócios no gozo dos direitos associativos.

Art. 20 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação, assinada pelo presidente, divulgada com o mínimo de 30 dias de antecedência de sua realização.

Art. 21 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extra-ordinariamente pelo presidente da sociedade, ou petição assinada por, pelo menos, 1/3 dos associados efetivos, no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - A convocação se dará mediante edital afixado em local de afluência de associados, pela imprensa, ou pela internet, constando a ordem do dia, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 22 - As sessões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com "quorum" mínimo de 50% dos sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 30 minutos após, com o "quorum mínimo de 1/3 do total de seus membros. Não havendo ainda, um número exigido de presentes, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 23 - As decisões da Assembléia Geral deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta (50%+1) dos sócios presentes para assuntos ordinários e de 2/3 de votos para assuntos extraordinários, sendo vetados votos por procuração.

Parágrafo único - Considera-se assuntos extraordinários: dissolução da sociedade, impedimento da diretoria, e reforma do estatuto.

Art. 24 - Para deliberação sobre a dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 180 dias.

Art. 25 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou Primeiro-Secretário ou, na ausência destes, por outro membro da diretoria nacional indicado por seus pares.

Parágrafo único - Na falta dos membros da diretoria, a assembléia geral será presidida por um dos sócios presentes, escolhido por votação, pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria Nacional

Art. 26 - A Diretoria, órgão executivo e de administração da SOBEP, constituir-se-á por 10 membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente,
- III. 1º Secretário,
- IV. 2º Secretário,
- V. 1º Tesoureiro,
- VI. 2º Tesoureiro,
- VII. Coordenador da Comissão Permanente de Titulação,
- VIII. Coordenador da Comissão Permanente de Educação e Pesquisa,
- IX. Coordenador da Comissão Permanente da Publicação, Divulgação e Comunicação Social,
- X. Coordenador da Comissão Permanente da Assistência,

Parágrafo único - Os cargos de Diretoria são honoríficos e não remunerados.

Art. 27 - São atribuições da Diretoria Nacional:

- I. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto
- II. elaborar e aprovar o regimento, regulamento, e normas internas
- III. baixar resoluções, normas e recomendações
- IV. elaborar o plano de trabalho, o programa de atividades e o relatório anual de atividades
- V. exercer a gestão administrativa e financeira da entidade
- VI. homologar a indicação dos membros das comissões permanentes, apresentada por seus coordenadores
- VII. homologar os planos de trabalho, as decisões e os relatórios das Comissões Permanentes
- VIII. elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas e submetê-las, anualmente, à Assembléia Geral
- IX. implementar as decisões da Assembléia Geral
- X. deliberar “ad referendum” da Assembléia Geral, nos casos urgentes
- XI. indicar representantes da SOBEP junto às entidades e órgãos

XII. designar os membros das Comissões Temporárias Especiais

XIII. homologar a Banca Examinadora, aprovada pela Comissão Permanente de Titulação e Assuntos Profissionais, para candidatos ao título de Especialista em Enfermagem Pediátrica

XIV. encaminhar à ABEn Nacional a relação dos candidatos aprovados ao Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica

XV. apreciar as inscrições para sócio efetivo

XVI. indicar sócios honorários e beneméritos

XVII. homologar as solicitações para mudança de categoria dos associados

XVIII. proceder o cancelamento de associados

XIX. aprovar a indicação e contratação de consultores ou assessores, para questões pertinentes à Sociedade

XX. aprovar os valores da anuidade e de outros encargos propostos pelo Tesoureiro

XXI. aprovar a contratação e a demissão de funcionários da SOBEP

§ 1º - Os assuntos que objetivem o cumprimento das finalidades do presente Estatuto deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Nacional, guardadas a sua natureza, quando decididas “ad referendum” da Assembléia Geral, serão apresentadas à mesma, posteriormente, para sua homologação.

Art. 28 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Nacional serão instaladas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros da Diretoria Nacional que faltarem, por causa injustificada, à critério da Diretoria, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 2 (duas) alternadas, durante o mandato, são consideradas renunciantes

Art. 29 - O mandato da Diretoria Nacional será de 3 (três) anos, podendo, seus membros, serem reconduzidos por mais um mandato consecutivo, para o mesmo cargo.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

I. promover e coordenar as atividades da SOBEP para a consecução de suas finalidades

II. representar a SOBEP, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, em âmbito nacional e internacional, podendo constituir representantes legais

III. convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, e elaborar a agenda das mesmas

IV. emitir cheques com o 1º Tesoureiro, ou, no impedimento deste, com o 2º Tesoureiro, assim como visar todas as contas financeiras da SOBEP

V. rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria, bem como as atas das Assembléias Gerais

VI. apresentar, à Assembléia Geral, o relatório do ano social referente às atividades da Diretoria

VII. tomar medidas necessárias nos casos imprevistos e urgentes “ad referendum” da Diretoria

VIII. exercer o voto de qualidade nas reuniões de Diretoria

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências

II. auxiliar o Presidente em seus trabalhos, e exercer outras atividades, consoante sua designação

III. emitir cheques, com o 1º tesoureiro, em caso de impedimento do Presidente

Art. 32 - São atribuições do 1º Secretário:

I. lavrar, ler e assinar as atas de reuniões e assembléias, e controlar seu registro, quando necessário

II. colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios

III. organizar e manter atualizado o cadastro de sócios

IV. encarregar-se do expediente e da correspondência da SOBEP

V. controlar a freqüência às reuniões

VI. presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia geral, em caso de impedimento do Presidente e do Vice-presidente

VII. coordenar os trabalhos da secretaria da entidade

VIII. entregar livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade, num prazo de 30 dias após a posse do novo 1º Secretário

Art. 33 - São atribuições do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, ausências, por delegação de competência, e auxiliá-lo em seus trabalhos.

Art. 34 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I. responsabilizar-se judicialmente perante a Diretoria da SOBEP, pelos valores e bens que lhe forem confiados

II. receber valores e quaisquer tipos de bens destinados à SOBEP

III. proceder o depósito bancário de valores e importâncias da SOBEP, em estabelecimento indicado pela Diretoria

IV. orientar a arrecadação de receita e a execução das despesas da entidade

V. emitir cheques com o Presidente, ou com o Vice-presidente, caso haja impedimento do Presidente

VI. realizar despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Presidente

VII. controlar o número de associados e o pagamento das anuidades

VIII. fornecer dados ao contador, programar balancete mensal do movimento financeiro e patrimonial da SOBEP, e zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade

IX. zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade

X. preparar, com o contador e o Presidente, o Imposto de Renda

XI. apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, os balancetes e balanços, com a documentação respectiva

XII. apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da Tesouraria, contendo o Balanço Financeiro Patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal

XIII. apresentar o balancete mensal nas reuniões de Diretoria

XIV. coordenar as atividades de captação de recursos financeiros para a SOBEP

XV. providenciar a publicação do plano de aplicação orçamentária e o balanço financeiro e patrimonial anual

XVI. participar do Conselho Fiscal, em caráter informativo, representando a Diretoria, se convocado

XVII. entregar ao novo Tesoureiro livros e documentos sob sua responsabilidade, no prazo de dez dias após sua posse

Parágrafo único - O 1º Tesoureiro poderá contar com o auxílio de profissionais da área de administração financeira

Art. 35 - São atribuições do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 36 - São atribuições dos coordenadores das comissão permanentes e especiais:

I. compor um grupo de membros associados, efetivos ou honorários, para integrar a comissão, e indicá-lo à Diretoria para homologação

- II. coordenar as atividades da comissão a fim de realizar suas atribuições específicas
- III. apresentar seu plano de trabalho, programas de atividades e relatórios à Diretoria
- IV. elaborar seu regimento interno e apresentá-lo para aprovação da Diretoria
- V. definir, no âmbito das comissões, a criação de comitês, atendendo suas especificidades

Sessão III

Do Conselho Fiscal Nacional

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por três membros associados, efetivos ou honorários, e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com o mesmo tempo de mandato, podendo seus membros serem reeleitos para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único - Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger seu Presidente, dentre seus membros
- II. deliberar, semestralmente, sobre os balancetes, relatórios, livros e documentos da entidade
- III. deliberar, anualmente, sobre o balanço geral, contas e relatórios da Diretoria
- IV. emitir parecer sobre o orçamento anual proposto pela Diretoria
- V. solicitar a convocação do 1º tesoureiro quando julgar necessário
- VI. reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pela Assembléia Geral, ou por seu próprio Presidente

Parágrafo único - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a 4 reuniões alternadas, sem motivo justificado e aceito por seus pares, perderá o mandato.

Sessão IV

Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 39 - As comissões Permanentes e Especiais são órgãos assessores da Diretoria, não tendo poder decisório.

Art. 40 - As comissões serão constituídas por sócios efetivos ou honorários, em número de 5 a 9 membros, a critério da Diretoria.

Art. 41 - A Diretoria, ao nomear as Comissões Especiais, designará um coordenador para cada uma delas.

Art. 42 - As Comissões Especiais, criadas e designadas pela Diretoria, terão denominação correspondente a suas finalidades, e existência transitória, até que a Diretoria decida sobre sua extinção.

Parágrafo único - Durante a vigência da Comissão Especial, seu coordenador terá assento nas reuniões da Diretoria, com direito a voz.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Art. 43 - As eleições para Diretoria Nacional e Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, no período entre 30 e 60 dias antes do término do mandato vigente, sendo coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada para esse fim.

Art. 44 - As eleições serão secretas e com voto direto e soberano dos sócios efetivos e remidos, quites com a tesouraria até 60 dias antes do pleito.

Parágrafo único - No ato da votação será verificada a condição do sócio junto à tesouraria.

Art. 45 - São condições de elegibilidade:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ser sócio efetivo da SOBEP, em situação regular com a tesouraria;
- III. estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários e profissionais;
- IV. candidatar-se a apenas um cargo e em uma única chapa.

Art. 46 - O processo eleitoral constitui-se por 3 etapas:

- I. inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas
- II. organização e realização do pleito eleitoral
- III. escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados

Art. 47 - A comissão eleitoral será constituída por 5 membros titulares e 2 suplentes eleitos em Assembléia Geral.

Art. 48 - Compete à comissão eleitoral:

- I. elaborar e divulgar o calendário eleitoral, bem como as orientações normativas do processo eleitoral
- II. receber as inscrições ou chapas
- III. organizar a relação de sócios com direito a voto até o prazo máximo de 30 dias antes do pleito (folha de votação)

IV. proceder a escrutinação dos votos, elaborar os mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, bem como divulgar os resultados

Art. 49 - As chapas serão organizadas livremente e inscritas junto à Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, até 90 dias antes do pleito eleitoral.

Parágrafo único - Cada chapa terá que apresentar preenchimento de todos os cargos executivos (Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro, Coordenadores de Comissões Permanentes e membros do Conselho Fiscal), sob pena de sua anulação.

Art. 50 - Após a homologação dos resultados do pleito eleitoral, proceder-se-á a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, em Assembléia, pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Da receita e do patrimônio da SOBEP

Art. 51 - O patrimônio e a receita da SOBEP são constituídos por:

I. bens móveis e imóveis

II. acervo histórico, da profissão, e da SOBEP

III. anuidades

IV. receita de congressos e outros eventos

V. receitas provenientes de contratos e convênios científico-culturais e prestação de serviços

VI. subvenções, doações e legados

VII. fundos especiais

Art. 52 - Os bens imóveis da SOBEP poderão ser alienados em casos especiais, para benefício da própria Sociedade, devendo essa alienação ser autorizada pela Diretoria Nacional.

Art. 53 - Em caso de dissolução ou extinção da sociedade, seu patrimônio e acervo histórico serão destinados a uma instituição congênere, de finalidades idênticas ou semelhantes, após o pagamento das dívidas e o cumprimento das obrigações da sociedade.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

Art. 54 - A SOBEP, a fim de atingir suas finalidades, e com base em suas necessidades organizacionais, poderá constituir seções estaduais ou regionais, segundo critérios definidos pela Assembléia Geral.

Art. 55 - As sessões deverão ter independência administrativa e serão regidas por regimento próprio, em consonância com o presente Estatuto.

Art. 56 - A SOBEP poderá ajuizar ação civil pública em defesa da criança e do adolescente enquanto consumidores de produtos e serviços que afetam sua saúde.

Art. 57 - Para atender as condições de elegibilidade previstas no inciso II do artigo 45, o sócio da SOBEP terá que comprovar a quitação de duas anuidades.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.